



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 135, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, tendo em vista a necessidade de custear despesas de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, visando o fortalecimento da integralidade dos serviços de saúde tanto da rede própria, quanto da rede complementar de saúde do estado de Rondônia e, ainda, garantindo o funcionamento e manutenção das unidades hospitalares, mitigando as deficiências no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme exposto no Ofício nº 15044/2024/SESAU-NPPS, de 25 de abril de 2024.

Assim, é pertinente destacar que o valor de R\$ 27.641.111,59 (vinte e sete milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e onze reais e cinquenta e nove centavos) será destinado a atender às seguintes demandas da saúde estadual:

**1. Assegurar a manutenção administrativa da unidade:**

- contratação da Concessionária de Energia - Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A, inscrita sob CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66, especializada nos serviços de fornecimento de energia;

- contratação da empresa Daniel Constance Martins, referente ao Contrato nº 510/PGE-2019, com endereço na Avenida Recife, nº 4300, Centro, Rolim de Moura - RO, inscrita sob CNPJ/MF nº 106.547.202-15, para atender por um período de 12 (doze) meses, na constituição de locação de imóvel comercial para instalação da V Gerência Regional de Saúde - VGRS, no município de Rolim de Moura;

- contratação de empresa especializada em serviço de postais, por um período de 12 (doze) meses;

- contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, por meio de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico, tipo **smart** com **chip**, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia; e

- locação de imóvel comercial, localizado na Rua Santa Bárbara, 4590, Quadra 12, Lote 10, em Porto Velho/RO, em favor da Sesau, visando atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II, conforme descrito no Termo de Referência - SESAUCAFII, de 20 de dezembro de 2021.

Cumpre ressaltar que é indispensável a contratação dessas empresas especializadas para suprir as necessidades das unidades administradas pela Sesau.

## **2. Manter serviços de saúde especializados:**

O recurso será destinado ao pagamento de diárias de pessoal civil do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - Lacen/RO, para dentro e fora do Estado, a fim de subsidiar as despesas oriundas do exercício financeiro de 2024.

## **3. Apoiar medidas de acolhimento e de políticas públicas sobre drogas:**

O recurso dará cobertura à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento voluntário, em regime de residência, para adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos municípios de Rolim de Moura, Porto Velho, Ouro Preto, Vilhena e Cacoal, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, nos moldes estabelecidos pela Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que “Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.”.

## **4. Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares:**

O montante dará cobertura às despesas com a prestação de serviços na especialidade de Anestesiologia, classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, de forma contínua, de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência - SESAU/RO, de 6 de agosto de 2020.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, necessitando, assim, do recurso para cobertura das despesas correntes, com o fito de manter o fortalecimento à assistência ambulatorial e hospitalar. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na saúde do Estado e na qualidade de trabalho dos profissionais que atuam na saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049143308** e o código CRC **8C7A3A8B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001414/2024-34

SEI nº 0049143308



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59 (vinte e sete milhões seiscientos e quarenta e um mil cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>27.641.111,59</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	4.000.000,00
		339030	2.500.0	770.996,78
17.012.10.301.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	339039	2.501.0	659.909,64

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17.012.10.302.2034.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	2.500.0	4.874.168,67
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339034	2.501.0	16.586.036,50
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339014	2.500.0	750.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.641.111,59</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/06/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049144561** e o código CRC **40791C43**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001414/2024-34

SEI nº 0049144561



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 238/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 16 / 10 / 24  
Horas 09 : 10  
Por: Orlando B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 562/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 562/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 27.641.111,59 (vinte e sete milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>27.641.111,59</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	4.000.000,00
		339030	2.500.0	770.996,78
17.012.10.301.2049.4542	APOIAR MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	339039	2.501.0	659.909,64
17.012.10.302.2034.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	2.500.0	4.874.168,67
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339034	2.501.0	16.586.036,50
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339014	2.500.0	750.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.641.111,59</b>